

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 097/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

088/2021

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do Parque Ecoturístico das Águas Claras e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



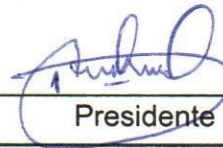
DELIBERAÇÃO FINAL

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 08 / 21


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 08 / 21 APROVADO 24 / 08 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 08 / 21

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 90 / 2021

Data: 25 / 08 / 21

AUTÓGRAFO Nº 090/2021
PROJETO DE LEI Nº 088/2021

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do Parque Ecoturístico das Águas Claras e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para exploração do “Parque Ecoturístico das Águas Claras”, com a instalação de novos equipamentos destinados ao lazer e recreação, a serem incorporados ao patrimônio público.

Parágrafo único - A escolha da empresa concessionária se dará mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Orgânica do Município, em especial o contido em seu artigo 95, §1º.

Art. 2º - A área objeto da concessão, perfaz 40.695,39 m², que equivale a área do Parque Ecoturístico das Águas Claras.

§ 1º - A definição dos novos equipamentos de recreação e lazer a serem instalados, assim como a disposição dos equipamentos e mobiliários já existentes no local e suas adequações para a exploração do “Parque Ecoturístico das Águas Claras” corresponderão diretrizes fixadas pelo poder concedente ao rigor do projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei, serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para o uso do espaço público objeto da concessão e exploração dos serviços dele oriundos serão dispostos em edital de licitação próprio, ficando facultada a concessionária a cobrança de tarifas pela utilização dos equipamentos, mobiliário e serviços prestados aos seus usuários.

Parágrafo Único - O acesso aos usuários do Parque Ecoturístico das Águas Claras deverá ser gratuito, ficando a cobrança de tarifas adstrita aos equipamentos, mobiliários e serviços a cargo da exploração da concessionária.

Art. 4º - A exploração do espaço público objeto da concessão e dos serviços a serem prestados pela concessionária ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do poder concedente, e a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

- I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do poder concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei, bem como eventuais intervenções na área de preservação permanente;
- V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do poder concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública e legislação ambiental vigente;
- IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.
- XI - **a fixação de tarifas para os serviços prestados e utilização dos equipamentos e mobiliários existentes no espaço objeto da concessão.**
- XII - a utilização do espaço objeto da concessão por parte do poder concedente por ocasião de eventos oficiais do Município.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - as hipóteses em que a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

XIV - as demais disposições inerentes ao uso do espaço as hipóteses em que a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

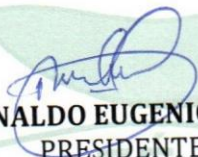
Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.


Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 anos.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de agosto de 2021


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) | contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 083/2021

Santa Fé do Sul, de 18 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do Parque Ecoturístico das Águas Claras e dá outras providências.

A propositura em apreço nasce da necessidade de proporcionar melhorias em toda a infraestrutura do Parque Ecoturístico das Águas Claras, com a instalação de novos equipamentos e serviços oferecidos à população.

A concessão do uso e dos serviços naquele local para empresas que exploram este segmento proporcionará economia aos cofres públicos, que deixará de arcar com os custos de manutenção, trará grandes melhorias no espaço destinado ao lazer e recreação, além de elevar o potencial de atrativo turístico na região.

Deve-se ressaltar ainda que, inobstante a todas as melhorias das quais pretende-se prover o parque, a lei mantém a garantia do acesso livre à população, mantendo o formato atual no qual a área vem sendo explorada pelo Poder Público.

A proposta ora submetida à deliberação desse Colendo Colegiado atende ao interesse público e constitui ação de governo tendente a impulsionar a atividade turística em nosso Município.

Isto posto, solicita a tramitação da presente propositura em regime de urgência, observando-se o rito estabelecido no Art. 43 de nossa Lei Orgânica.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do Parque Ecoturístico das Águas Claras e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para exploração do "Parque Ecoturístico das Águas Claras", com a instalação de novos equipamentos destinados ao lazer e recreação, a serem incorporados ao patrimônio público.

Parágrafo único - A escolha da empresa concessionária se dará mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Orgânica do Município, em especial o contido em seu artigo 95, §1º.

Art. 2º - A área objeto da concessão, perfaz 40.695,39 m², que equivale a área do Parque Ecoturístico das Águas Claras.

§ 1º - A definição dos novos equipamentos de recreação e lazer a serem instalados, assim como a disposição dos equipamentos e mobiliários já existentes no local e suas adequações para a exploração do "Parque Ecoturístico das Águas Claras" corresponderão diretrizes fixadas pelo poder concedente ao rigor do projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei, serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para o uso do espaço público objeto da concessão e exploração dos serviços dele oriundos serão dispostos em edital de licitação próprio, ficando facultada a concessionária a cobrança de tarifas pela utilização dos equipamentos, mobiliário e serviços prestados aos seus usuários.

Parágrafo Único - O acesso aos usuários do Parque Ecoturístico das Águas Claras deverá ser gratuito, ficando a cobrança de tarifas adstrita aos equipamentos, mobiliários e serviços a cargo da exploração da concessionária.

Art. 4º - A exploração do espaço público objeto da concessão e dos serviços a serem prestados pela concessionária ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do poder concedente, e a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.





Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores é da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

- I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV – a autorização e aprovação prévia e expressa do poder concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art.-2º desta lei, bem como eventuais intervenções na área de preservação permanente;
- V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do poder concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública e legislação ambiental vigente;
- IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.
- XI – **a fixação de tarifas para os serviços prestados e utilização dos equipamentos e mobiliários existentes no espaço objeto da concessão.**
- XII – a utilização do espaço objeto da concessão por parte do poder concedente por ocasião de eventos oficiais do Município.





XIII – as hipóteses em que a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

XIV – as demais disposições inerentes ao uso do espaço as hipóteses em que a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

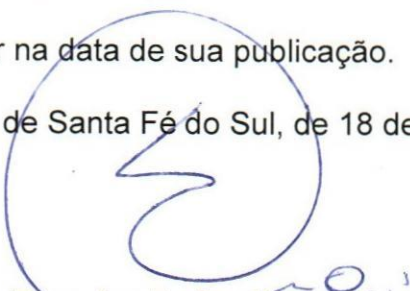
Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 anos.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 18 de agosto de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 AGO. 2021
PROT. Nº 518
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial


para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 88/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do Parque Ecoturístico das Águas Claras e dá outras providências.."**

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões/Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de agosto de 2021


Vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


Vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 08 / 21

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 97/2021

PROJETO DE LEI Nº 088/2021

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do Parque Ecoturístico das Águas Claras e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

[Assinatura]
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

[Assinatura]
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

[Assinatura]
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 97/2021

PROJETO DE LEI Nº 088/2021

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do Parque Ecoturístico das Águas Claras e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Castro
a) vereador JOSE ROLLEMBERG DE ARAUJO CASTRO
Presidente da Comissão

Muriilo da Silva Basi
a) vereador MURILO DA SILVA BASI
Relator

João Renato Ferraz
a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Membro

a: obras

Processo nº. 97/2021

PROJETO DE LEI Nº 088/2021

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do Parque Ecoturístico das Águas Claras e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças